

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 2023, DO ELO NACIONAL DA REDE
SUSTENTABILIDADE**

Dispõe sobre a instalação dos Grupos de Trabalho (GTs) Eleitoral e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a REDE Sustentabilidade colaborou de forma fundamental para o combate ao fascismo e a extrema-direita, e para a eleição do Presidente Lula, consolidando no programa de governo eleito nas urnas o compromisso de resgate da agenda socioambiental perdida, a sustentabilidade de forma transversal e apontando um novo modelo de crescimento para o Brasil: o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO que fazemos parte da Federação PSOL-REDE, importante e acertada aliança que contribui para o fortalecimento do partido, bem como para a construção e fortalecimento do campo progressista comprometido com desenvolvimento sustentável e combate às injustiças sociais.

CONSIDERANDO que hoje o nosso partido possui, entre seus quadros eleitos, 2 deputados federais, 6 deputados estaduais, 5 prefeitos, 14 vice-prefeitos e 144 vereadores, e se faz necessário ampliar esses números.

CONSIDERANDO que a 13 meses das eleições municipais de 2024, enfrentamos o desafio de construir chapas competitivas e candidaturas fortalecidas, no âmbito da federação PSOL-REDE, que levarão o programa da REDE para o pleito do próximo ano.

O ELO (DIRETÓRIO) NACIONAL da REDE Sustentabilidade, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Essa resolução dispõe sobre a instalação dos Grupos de Trabalho (GTs) Eleitoral Nacional e em Estados, e dá outras providências.

Art. 2º As Comissões Executivas Nacional, Estaduais deverão instalar, em 45 dias contados da publicação desta resolução, um Grupo de Trabalho (GT) Eleitoral com o propósito de preparar a REDE Sustentabilidade em seu âmbito de atuação para as eleições municipais de 2024.

§1º As direções estaduais devem enviar à Comissão Executiva Nacional, através das coordenações geral e de organização, a ata de instalação dos respectivos GTs Eleitoral, com o registro completo de sua composição

Art.3º Os GTs Eleitorais deverão ser compostos, no mínimo, pela Coordenação Geral, Coordenação Executiva, Coordenação de Organização e Coordenação de Finanças.

Parágrafo único. Outros filiados e coordenações poderão compor os GTs Eleitorais, sem prejuízo ao disposto no *caput*, mediante aprovação da respectiva instância.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho Eleitoral terão como principais atribuições:

- I. Elaborar análises e proposta de construção da estratégia eleitoral;
- II. Apoiar à construção dos programas de governo e materiais programáticos às candidaturas proporcionais;
- III. Subsidiar a respectiva instância para os diálogos relacionadas à Federação PSOL-REDE;
- IV. Organizar o processo de montagem das chapas proporcional e majoritária, quando houver;
- V. Sugerir pré-candidaturas prioritárias, assim como ações que deem visibilidade a essas.
- VI. Elaborar proposta de utilização de recursos a ser submetida à respectiva instância.

Parágrafo único. Os GTs Eleitoral não têm caráter deliberativo. Sua função é organizar os processos relacionados às eleições municipais de 2024 e subsidiar a respectiva instância para a tomada de decisão.

Art. 5º Os GTs Eleitorais poderão sugerir a priorização das candidaturas proporcionais e majoritárias. A viabilidade eleitoral e/ou política será mensurada através dos seguintes critérios:

- I. Histórico eleitoral;
- II. Histórico político-partidário;
- III. Protagonismo político temático, setorial ou territorial;
- IV. Outros critérios de acordo com as realidades locais.

Art. 6º. Art. 6º. A Executiva Nacional encaminhará uma orientação específica, em consonância com a Federação REDE/PSOL, para tática eleitoral a ser utilizada para as convenções ou encontros municipais nas capitais e cidades com mais de 200 mil eleitores.

Parágrafo Primeiro: Para demais municípios os estados podem avocar a critério de suas comissões executivas, cidades estratégicas nas quais a aprovação da tática eleitoral será da instância estadual.

Parágrafo segundo: As convenções ou encontros municipais só serão consideradas válidas se cumprirem as referidas orientações.

Art. 7º A Comissão Executiva Nacional deverá estabelecer um cronograma de discussão e deliberação para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) para as eleições de 2024.

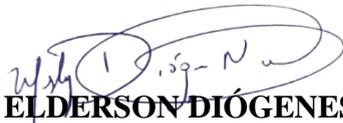
Art. 8º O GT Eleitoral, juntamente com a Coordenação de Formação Política, deverá apresentar agenda de qualificação política de pré-candidaturas contendo temas vinculados ao contexto municipal e as diretrizes da REDE Sustentabilidade.

Art. 9º Caberá à Comissão Executiva Nacional, a partir de subsídios fornecidos pelo GT Eleitoral Nacional, elaborar um texto orientativo para as instâncias subnacionais, com análise de conjuntura e diretrizes gerais da estratégia eleitoral do partido para 2024.

Art. 10º Os casos omissos serão tratados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 11º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF - 25 de outubro de 2023.



WESLEY ELDERSON DIÓGENES NOGUEIRA
Porta-voz Nacional da Rede Sustentabilidade

ELO Nacional da REDE Sustentabilidade